



**CONTRATO Nº 14/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEMBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.414.019/0001-12, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, 4º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Secretária Lia Marcia Matoso, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 04529247-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 572.122.957-87, e a empresa **VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA**, situada na Av. Presidente Vargas, nº96, Sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.110.230/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, Victor Alexandre Alves da Silva Pinto, sob o número de CPF nº 088.895.477-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2024, com fundamento no Processo Administrativo 1572/2024, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e seus respectivos setores, conforme as especificações constantes

*Lomm Santos*



Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado na Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Waldemar Magalhães, 01, 4º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

*Tom Santos*



- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até **30 dias**;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
EDUCAÇÃO	1001.12365022.2037		
	1001.12365022.2063	339030000	15730000
	1001.12361021.2010		
	1001.12366025.2046		

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais)**.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

**LEONARDO REZENDE FAGUNDES**

**MATRÍCULA N° 4016**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Em se tratando de compras:**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

*Tom Santos*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de



Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a ad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da



penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

*lmm Santos*



**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;



c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

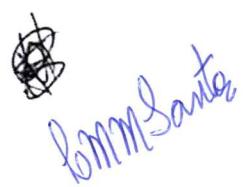
**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a, b e c** do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do

contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento,

principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE CONTRATOS



Fica eleito o Fórum da Comarca do **Município de Trajano de Moraes**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 19 de março de 2025.

*Lia Marcia Matoso*  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lia Marcia Matoso  
CPF nº 572.122.957-87

*Victor Alexandre Alves da Silva Pinto*  
VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA  
Victor Alexandre Alves da Silva Pinto  
CPF nº 088.895.477-82

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

---

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I • Número 065 Trajano de Moraes, 15 de abril de 2025 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

Trajano de Moraes, 02 de janeiro de 2025.

**Rildo Gonçalves Neves**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES				
FUND MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TRAJANO				
RIO DE JANEIRO				
41.760.230-0001-36				
DECRETO N° 08/2025				
DATA 02/01/2025				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
3	191902_0824360552_097	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	1500000000	15.000,00
	33901900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
3	191902_0824360552_097	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	1500000000	15.000,00
	33901900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
<b>TOTAL:</b>				<b>30.000,00</b>
Suplementação Analógica Datas: 15.000,00 Quinze Mil Reais				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
18	191901_0812200312_034	FORNECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSULTOR	1500000000	15.000,00
	33901000000	MATERIAL DE CONSUMO		
20	191901_0812200312_034	FORNECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSULTOR	1500000000	15.000,00
	33901000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
30	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO E OPERAÇÃO/VALORIZAÇÃO, ATIVIDADES DE FONDEIRIA	1500000000	15.000,00
	33901000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
1	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO E OPERAÇÃO/VALORIZAÇÃO, ATIVIDADES DE FONDEIRIA	1500000000	15.000,00
	44901200000	EQP/INVENTARIO MATERIAL PERMANENTE		
42	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1500000000	15.000,00
	33901000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
43	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1500000000	15.000,00
	44901200000	EQP/INVENTARIO MATERIAL PERMANENTE		
<b>TOTAL:</b>				<b>30.000,00</b>

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES				
FUND MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
RIO DE JANEIRO				
14.661.702-0001-20				
DECRETO N° 08/2025				
DATA 02/01/2025				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
18	191901_0812200312_034	FORNECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSULTOR	1500000000	15.000,00
	33901000000	MATERIAL DE CONSUMO		
20	191901_0812200312_034	FORNECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSULTOR	1500000000	15.000,00
	33901000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
30	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO E OPERAÇÃO/VALORIZAÇÃO, ATIVIDADES DE FONDEIRIA	1500000000	15.000,00
	33901000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
1	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO E OPERAÇÃO/VALORIZAÇÃO, ATIVIDADES DE FONDEIRIA	1500000000	15.000,00
	44901200000	EQP/INVENTARIO MATERIAL PERMANENTE		
42	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1500000000	15.000,00
	33901000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA		
43	191901_0812200420_034	MANTENIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1500000000	15.000,00
	44901200000	EQP/INVENTARIO MATERIAL PERMANENTE		
<b>TOTAL:</b>				<b>30.000,00</b>

Processo Municipal nº 1329/2025

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025

**DO OBJETO:** Aquisição de ventiladores de parede para atender a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/21, ART. 75, II.

**DA EMPRESA CONTRATADA:** Empresa: **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, CNPJ nº 46.777.902/0001-30 com sede Rua Doutor Wilde Oscar Curty Ribeiro, 240, loja2, Santa Eliza, Carmo, RJ, CEP:28.640,00, **no valor**

de R\$36.450,75 (Trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

**DA BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**DA AUTORIZAÇÃO:** RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na **Dispensa de Licitação nº 30/2025**, oriunda do **Processo Administrativo nº1329/2025**, por entender que o processamento do respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, ADJUDICO o objeto a: **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, CNPJ nº 46.777.902/0001-30.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Trajano de Moraes, 15 de abril de 2025.

**Lia Márcia Matoso dos Santos**

Secretaria Municipal de Educação

Matrícula 13608

## EXTRATO CONTRATO 14/2025

1- PROCESSO N° 1572/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA, CNPJ/MF SOB O N°51.110.230/0001-44

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO UEIDERSON LOURENÇO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ano I • Número 065 Trajano de Moraes, 15 de abril de 2025 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$15.990,00  
(QUINZE MIL, NOVECENTOS E  
NOVENTA REAIS).
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 19/03/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO  
REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

Documento assinado digitalmente

gov.br

VINICIUS DE SOUZA LOUZA  
Data: 15/04/2025 22:07:03-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>